



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : LEI Nº 529/97, de 29 de Janeiro de 1997.
Assunto : Dispõe sobre alterações das Leis Nº 450/94 de 08 de Fe
vereiro de 1994 e Lei Nº 462/94 de 16 de Março de 1994
Serviço : dando outras providências.
Data :

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- O INCISO I da Lei Nº 462/94 de 16 de Março de 1994 passará a ter a seguinte redação:

"As bolsas serão destinadas a cobrir 50%(metade) dos custos referentes as mensalidades."

Artigo 2º- O INCISO II do Artigo 1º da Lei Nº 462/94 de 16 de Março de 1994 passará a ter a seguinte redação:

"O aluno para ter direito a bolsa deverá manter regularidade, e aproveitamento, não podendo ficar em dependência, ser reprovado e nem mesmo trancar matrícula."

Artigo 3º- A inobservância de qualquer exigência desta Lei acarretará ao aluno a perda da bolsa de estudo e o mesmo ficará impossibilitado de adquirir outra bolsa futuramente.

§ ÚNICO- As determinações e impedimentos no "caput" desse artigo são aplicáveis as Leis Nº 450/94 e 462/94.

Artigo 4º- Os alunos bolsistas nos Termos das Leis Nº 450/94 e 462/94 obrigatoriamente deverão apresentar-se mensalmente a Secretaria Municipal de Educação para trazer documentos referentes a Escola e o curso a que pertence.

INCISO I- As determinações do "caput" desse artigo deverão ser cumpridas impreterivelmente 03(três) dias antes de efetuarem os pagamentos mensais das Escolas, ficando também este comparecimento como condição "sine qua non" para que o bolsista continue no exercício do benefício da mesma.

INCISO II- A Secretaria Municipal de Educação terá um livro para controlar este comparecimento, o qual será assinado pelo bolsista.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com retroativos efeitos ao dia 1º de Janeiro de 1997.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhe-

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

continuação.

cimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São Sebastião do Rio Verde, 29 de Janeiro de 1997.

Dr. Antônio Aparecida Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em:

29/01/97